



CONTRATO nº 004/2015

Inexigência de Licitação nº 006/2015

Fundamento Legal – art.25, caput, da Lei nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº. 494, inscrita no CNPJ sob nº. 76.245.042/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ELIO BATISTA DA SILVA**, doravante **denominado MUNICÍPIO**, e o **HOSPITAL SÃO CAMILO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.332682/0001-64, com sede na cidade de Jataizinho-PR, na Av. Antonio Brandão de Oliveira, 1.275, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES/DATASUS sob nº 2729512, atualizado em data de 21/03/2015, representado por seu sócio administrador Sr. **MARIO SATO**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 712.124-SSP-PR e inscrito no CPF nº. 141.044.749-91, bem como pelos demais sócios proprietários, **ROBERTO MASSAKI TANAKA**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 746.377-4-SSP-PR e inscrito no CPF nº. 330.761.119-49; **ROSÁLIA KEIKO KOBAYASHI SATO**, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 1.640.366-0-SSP-PR e inscrita no CPF nº. 457.955.689-53 e **LEONARDO YOSHIO SATO**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 9.040.933-6-SSP-PR e inscrito no CPF nº. 049.334.689-90, doravante **denominado CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato para prestação de serviços de assistência à saúde, de forma complementar ao sistema único de saúde do Município, resultante do Processo de Inexigência de Licitação nº. 006/2015, regendo-se pelas disposições da Lei nº.8666/93, com suas alterações posteriores, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta inexigência de licitação a prestação de serviços de assistência à saúde, de forma complementar ao sistema único de saúde do Município, consistente no pronto atendimento médico em atenção básica, conforme especificações descritas no Plano Operativo que faz parte integrante do presente contrato, cujos serviços são:

I - Serviço de plantão presencial por médico clínico geral de 12 (doze) horas, das 19:00 horas de um dia às 7:00 horas do dia seguinte, de segunda



à sexta feira, em dias úteis, e de 24 (vinte e quatro) horas, das 7:00 horas de um dia às 7:00 horas do dia seguinte, aos sábados, domingos e feriados;

II – Exames e procedimentos médicos e de enfermagem gerados durante consulta realizada pelo plantonista, ao preço estabelecido na tabela AMB;

III – Disponibilização do prédio do hospital para realização das consultas médicas e procedimentos de atenção básica durante o plantão, por estarem as UBS fechadas.

§ 1º. O Contratado, considerando a existência de contrato assistencial de saúde firmado com o gestor Estadual, obriga-se a não efetuar no SIGTAP, através da Ficha de Programação Orçamentária - FPO, o lançamento consistente em consulta/atendimento, bem como de procedimentos, que por ventura, possam ser considerados como pagamento em duplicidade, tendo em vista a pactuação ora celebrada.

§ 2º. A partir do internamento do usuário SUS todo procedimento considerado necessário ao paciente deverá ser realizado e faturado através da Ficha de Programação Orçamentária – FPO, sob responsabilidade do gestor Estadual, ante a pactuação existente junto àquele órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Operativo em anexo, incumbindo ao Departamento de Serviços de Saúde, a fiscalização de sua efetiva execução.

§ 1º - O Contratado permitirá acesso nas dependências administrativas a um servidor do município indicado pelo Departamento de Serviços de Saúde e um membro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, não podendo haver interferência nas atividades técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Contratante obriga-se a efetuar o pagamento do valor Contratado nos moldes estabelecidos na Cláusula Sexta, atendidas às exigências contidas no §1º, da mesma cláusula.



§ 1º - O Município obriga-se a remeter, mensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, após a necessária emissão, cópia das Notas de Empenho, Liquidação e Pagamento acompanhadas de cópias da respectiva nota fiscal, da escala de plantões médicos, do relatório dos exames e procedimentos médicos e de enfermagem, exigidos nos termos do §1º, da Cláusula Sexta, e do comprovante do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo município.

§1º - São de responsabilidade do contratado todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes dos serviços objeto do presente contrato e a sua inadimplência não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

§2º - O Contratado obriga-se ainda, para dar fiel cumprimento ao objeto ora pactuado, a:

I - Prestar serviços eficientes, seguros, contínuos, de qualidade, de forma humanizada e gratuitos à população;

II – Realizar serviço de plantão presencial por médico clínico geral de 12 (doze) horas, das 19:00 horas de um dia às 7:00 horas do dia seguinte, de segunda à sexta feira, em dias úteis, e de 24 (vinte e quatro) horas, das 7:00 horas de um dia às 7:00 horas do dia seguinte, aos sábados, domingos e feriados, devendo o plantão ser realizado mediante permanência do médico plantonista nas dependências do hospital;

III – Realizar os exames e procedimentos médicos e de enfermagem gerados durante a consulta pelo plantonista, ao preço estabelecido na tabela AMB;

IV – Disponibilizar, no prédio do hospital, instalações suficientes e necessárias para o cumprimento do presente contrato, por estarem as UBS fechadas.



V – Não efetuar no SIGTAP, através da Ficha de Programação Orçamentária - FPO, o lançamento consistente em consulta/atendimento, que por ventura, possa ser considerado como pagamento em duplicidade;

VI – Manter cadastro e prontuários dos usuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, bem como a fácil distinção entre o atendimento proveniente da utilização dos recursos do gestor municipal e do estadual, objetivando a comprovação de ausência de duplicidade de cobrança de valores;

VII – Apresentar, bimestralmente, relatório circunstanciado do atendimento prestado aos usuários SUS acompanhado dos documentos comprobatórios da produtividade dos serviços contratados;

VIII – Indicar um responsável pelo envio ao Município, ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do pagamento, prestação de contas da produtividade dos serviços contratados.

§3º - O descumprimento do item II desta cláusula implicará na aplicação de multa estabelecida na Cláusula Sétima, sendo que a comprovação da infração será apurada mediante instauração de procedimento administrativo pelo Departamento de Serviços de Saúde devidamente acompanhado pelo Conselho Municipal de Saúde, respeitando a ampla defesa ao Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de prestação dos serviços e de vigência contratual será até 31/12/2015, sendo possível a prorrogação do contrato pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, mediante aprovação de novo Plano Operativo pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O município pagará em razão da fiel execução dos serviços contratados a quantia mensal estimada em R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), cujo pagamento mensal será efetivado por produção, mediante comprovação da realização dos serviços especificados no Plano Operativo em anexo.



§1º - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de depósito em conta corrente nº. 6508-0, junto ao Banco do Brasil, agência nº 2212-8, em nome do Contratado, até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada da cópia da escala dos plantões médicos, contendo a especificação da data, horário, nome do médico e respectivo CRM, bem como do relatório dos exames e procedimentos médicos e de enfermagem realizados durante consulta pelo plantonista. O pagamento ficará condicionado à apresentação de Certidões Negativas de Débito da Secretaria da Receita Federal, do Município, do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro dos seus prazos de validade.

§2º - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu pagamento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

§3º - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão pela dotação orçamentária funcional programática / conta de despesa: 02.005.10.302.00062-033 / 3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei n.º8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§1º - O não cumprimento pelo Contratado das obrigações assumidas no presente contrato importarão na aplicação por parte do Município, discricionariamente, das seguintes penas:

I - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso do contratado não cumprir as obrigações definidas na cláusula primeira, até o limite máximo de 5 (cinco) dias quando dar-se-á por cancelada a contratação e rescindido o contrato, ou suspensa a emissão de nova contratação pra a penalizada;

II - Impedimento de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



III - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso do Contratado dar causa à rescisão do contrato.

§2º - As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício da defesa prévia em processo administrativo, na forma do §2º, do art.87, da Lei n.º 8.666/93;

§3º - Em caso de não cumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula Quarta, §2º, inciso II, o Contratado ficará sujeito à aplicação da multa no valor correspondente ao dobro do valor fixado para pagamento do plantão, mediante abatimento do crédito decorrente dos serviços prestados;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato se dará:

I - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, mediante comunicado pelo interessado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;

II - UNILATERALMENTE, pelo município, diante do não cumprimento, por parte do contratado das obrigações assumidas por este no presente contrato, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art.78, da Lei n.º. 8.666/93;

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo único. Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação da garantia para a contratação resultante desta inexigência de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.



§1º - A atuação da fiscalização do município em nada restringe a responsabilidade técnica e exclusiva do contratado, no que concerne aos serviços contratados e a suas conseqüências e implicações;

§2º - Igualmente se verificada nos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência do contratado, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do município, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do contrato;

§3º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, quando tiver modificação das especificações para melhor adequação técnica;

§4º - O município reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, mediante notificação, os serviços contratados, arcando com o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias da cláusula oitava;

§5º - O município, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará os serviços do objeto deste contrato, devendo o contratado oferecer pessoal necessário ao desempenho da contratação, correndo por sua conta encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de segurança e exigências das leis trabalhistas, podendo o município solicitar a qualquer momento providências, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação da contratação e/ou a suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte do contratado, ficando o município isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas;

§6º - O município rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste contrato ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Fica eleito o Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contato, renunciando as partes de outro qualquer mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam as partes o presente, em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Jataizinho, 12 de maio de 2015.

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
ELIO BATISTA DA SILVA – Prefeito Municipal

HOSPITAL SÃO CAMILO LTDA
(a.) MARIO SATO – Sócio administrador

HOSPITAL SÃO CAMILO LTDA
(a.) ROBERTO MASSAKI TANAKA – Sócio proprietário

HOSPITAL SÃO CAMILO LTDA
(a.) ROSALIA KEIKO KOBAYASHI SATO – Sócia proprietária

HOSPITAL SÃO CAMILO LTDA
(a.) LEONARDO YOSHIO SATO – Sócio proprietário

Testemunhas:

ORIGINAL ASSINADO